



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 29

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Abril de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

“ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 001 e 10/2019 NA FORMA QUE DISPÕE.” A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alteradas a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: **ROBSON PINTO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE: **THIAGO MACEDO SANTOS**
MEMBRO: **AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES**
VICE-PRESIDENTE: **JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES**
MEMBRO: **ANDRÉ LOPES JOAQUIM**

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de abril de 2020.

Elielson Elias Mendes
Presidente do Poder Legislativo

LEI Nº 2434/2020

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui à Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idoso, com objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso); e da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

- I- Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- II- Apoiar a realização de eventos esportivos; e
- III- Fomentar parcerias e convênios com as faculdades de Educação Física.

Parágrafo único – As entidades e organizações representativas do idoso legalmente constituídas poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 05 de março de 2020

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI Nº 2435/2020

“INSTITUI A FESTA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeiro – RJ a Festa do Esporte a ser realizada anualmente no mês de Janeiro.

Art. 2º - A Festa do Esporte terá um cunho não só comemorativo, mas terá também o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas esportivas, ressaltando sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida, inserção social, enquanto prática esportiva, instrumento de integração social, através de competições e torneios, em diversas modalidades coletivas e individuais.

Art. 3º - As atividades e eventos da Festa do Esporte poderão ser organizadas por entidades públicas e privadas, bem como integrantes da sociedade civil organizada, órgãos de interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade e permissão para tanto.

Art. 4º - A Festa do Esporte será incluído no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Cordeiro, 05 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: **Fabiola Melo de Carvalho**

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

LEI N.º 2436/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas reais para o atendimento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em particular para formação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

| CARGOS | Nº DE VAGAS |
|------------------------|-------------|
| Assistente de Educação | 49 |

Parágrafo único - As vagas criadas por esta Lei serão preenchidas pelos classificados no Concurso Público, realizado com base no Edital de Concurso Público n.º 001/2019, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
- PROCESSO SELETIVO Nº.001/2020 -
ATO N.º 002/2020 - CONVOCAÇÃO

O Município de Cordeiro, na pessoa de seu representante legal, com fulcro na Lei Municipal nº.2427/2020 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2020 da Secretaria Municipal de Educação, considerando a desistência de candidata convocada anteriormente, RESOLVE convocar a classificada abaixo relacionada para ocupar o cargo de Profissional de Apoio Escolar, devem esta comparecer em até 02(dois) dias úteis – a contar da publicação do presente ato – ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situado na Avenida Presidente Vargas, nº.42/54– Centro – Cordeiro/RJ, de 11h30min às 17h30min, munida das cópias dos documentos constantes na relação em anexo, sendo certo que o não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado caracterizará a sua desistência para ocupar o cargo concorrido.

Classificada: Patrícia da Silva Rodrigues Bianchini

Inscrição: 103

Classificação: 27ª

Cordeiro, 11 de março de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro

Relação de Documentos (cópia)

Carteira de Identidade (e do cônjuge);
CPF (e do cônjuge);
Título de Eleitor (e do cônjuge)
Carteira de Trabalho;
Carteira de Reservista (para homens)
Comprovante de Residência atualizado

Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Caso tenha filhos, cópia da Certidão de Nascimento de cada um;
Diploma de Curso de Formação Profissional concluído
Declaração de Bens
Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, caso tenha
Contato telefônico atualizado;
Foto 3x4 (do contratado)
Atestado Médico, nos moldes constantes no Item 9.2 do Edital do Processo Seletivo.
ANO 04 - Nº 29
16 de Abril de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO
Nº001/2020
(parcial 2)

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

| DEFERIDO | | INDEFERIDO | |
|-------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº |
| 0096/2020 | G28523075 | E-16/063/644//2019 | G28520967 |
| 0097/2020 | G28523065 | E-16/063/10//2019 | G28520967 |
| 0104/2020 | G28523073 | E-16/063/9//2019 | G28520576 |
| 0105/2020 | G28523255 | E-16/063/624//2019 | G28520576 |
| 0177/2020 | G28523263 | E-12/196/178//2018 | G28519500 |
| | | 0057/2020 | G28523172 |
| | | 0190/2020 | G28523293 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADOS
Nsº015/2019 e 017/2019

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

| DEFERIDO | | INDEFERIDO | |
|-------------|---------------------|-------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº |
| 4698/2019 | G28522877 | 4514/2019 | G28522832 |
| 5269/2019 | G28522955 | 4565/2019 | G28522866 |
| 5274/2019 | G28523217 | 5082/2019 | G28523150 |
| | | 5273/2019 | G28523234 |
| | | 5888/2019 | G28523032 |